

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PROJETO “HSMM+PROXIMIDADE+DIGITAL”

| CONTRATO Nº 28/2022 |

Entre,

**HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 506 361 381, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede em Campo da República, 4754-909 - Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por HSMM ou Primeiro Outorgante;

E

**IMD – Consultoria e Inovação, Lda.** com sede na Rua D. António Barroso, nº 213, 4º Esq., 4050 – 060 Porto, NIPC 514 603 984, representada no ato por Luís Miguel Vieira Gonçalves, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento exibido, adiante designado como Fornecedor ou Segundo Outorgante.

## CONSIDERANDOS

**Tendo em Conta**

- a) A decisão de adjudicação efetuada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 31/03/2022, relativa ao procedimento por Consulta Prévia nº 4 /2021, referente a Aquisição de Serviços de Gestão do Projeto “HSMM+Proximidade+Digital”.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por Deliberação do Conselho de Administração, datado de 31/03/2022;
- c) Estando custo/despesa inerente ao contrato, contemplada pela dotação orçamental n.º 02.02.00 – Aquisição de Serviços.
- d) Nos termos do Código de Contratos Públicos, art.º 290-A, para gestor de contrato é designado [REDACTED]

*Hospital Santa Maria Maior, EPE – Barcelos*

Campo da República – Apartado 181  
4754-909 Barcelos  
Telefone: 253 809 200 Fax: 253 817 379  
e-mail: [secadm@hbarcelos.min-saude.pt](mailto:secadm@hbarcelos.min-saude.pt)

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento, nos termos dos pressupostos e cláusulas seguintes:

## **PRESSUPOSTOS**

### **1º**

O Primeiro Outorgante é uma entidade pública de natureza empresarial, resultante da transformação do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., de Barcelos, em cujos direitos e obrigações sucedeu. O Primeiro Outorgante será também designado neste contrato por HSMM.

O Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., acha-se integrado no Serviço Nacional de Saúde, regendo-se pelo consignado no Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de Fevereiro, sendo-lhe diretamente aplicáveis as disposições consignadas nos artigos 15.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 18.º, e ainda Anexo I, com os estatutos contantes do Anexo II deste diploma legislativo, aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas nos designados anexos, cujo corpo legislativo incorporou em sede de revisão revogatória, nos termos do seu art.º 39.º, ressalvadas as especificidades em sede de exceção de revogação aí consignadas, o Decreto-lei nº 233/2005, de 29 de Dezembro, diploma instituidor dos Hospitais E.P.E, tal como o Art.º 18.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, que instituiu o regime jurídico do sector empresarial do Estado, sendo-lhe ainda aplicáveis em tudo quanto não se encontre especialmente revogado, relativo ao regime jurídico da gestão hospitalar e ainda as normas em vigor para o SNS que não contrariem as daquele primeiro diploma.

### **2º**

O Segundo Outorgante é uma sociedade comercial cujo objeto consiste na atividade económica que compreendo objeto contratual necessário para o cumprimento o objeto do contrato, conforme CAE atribuído e tal como consta no objeto social constante da certidão permanente, e achando-se devidamente habilitada à respetiva prossecução.

### **3º**

Integram o contrato todos os elementos documentais que instruíram o processo de Consulta Prévia nº 4/2021 “Aquisição de Serviços de Gestão do projeto “ HSMM+Proximidade+Digital” designadamente o Caderno de Encargos (C.E.) e respetivo Convite, incluindo em particular o Anexo I do C.E., descritivo do mapa de perfis e valores, assim como a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante que foi aceite, que se consideram como parte integrante o clausulado contratual para todos os efeitos legais, conforme declaração de adesão sem reservas ao caderno de encargos.

#### 4º

1. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo HSMM, enquanto órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

#### 5º

Atentos os deveres de confidencialidade que impendem sobre o HSMM concernem ao Segundo Outorgante, na prossecução da sua atividade, o cumprimento dos deveres de reserva e sigilo, e ainda confidencialidade estrita dos dados que toma conhecimento emergentes do cumprimento das suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULAS

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto do Contrato)

1. O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de Serviços de Gestão do projeto "HSMM+Proximidade+Digital" de acordo com o consignado no Caderno de Encargos, a adjudicar face à aprovação de uma candidatura no âmbito SAMA 2020, devendo garantir o calendário e as obrigações nele contratualizados, ao abrigo do sistema de apoio à transformação digital da administração pública SAMA2020, no Hospital Santa Maria Maior, E.P.E. , nas condições da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e aceite pelo Hospital.

2. O objeto contratual compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o projeto referido em 1. considerando o descrito e como parte integrante para todos os efeitos legais daí emergentes deste contrato o clausulado que se considera como parte integrante desta cláusula para todos os efeitos legais daqui emergentes.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Preço)**

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o respetivo procedimento a concurso, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço apresentado na proposta adjudicada e que se cifra em **11.760,00 €** (onze mil setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HSMM.
2. O preço será considerado válido para todo o período de vigência do contrato.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Vigência)**

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e é válido até 31/08/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. As condições do prazo de execução são os indicados bem como o prazo máximo contratual, salvo se, entretanto, ambas as partes entrarem em acordo para a prorrogação do prazo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Obrigações Principais do Fornecedor, Prestador)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais ou demais legislações aplicáveis, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais inerentes ao objeto e que se encontram plasmadas nos anexos que acompanham e são parte integrante do já referido caderno de Encargos, considerando-se transcritas para o presente contratos para além do que decorre do caderno de encargos e seu Anexo I, que será válido para todos os feitos legais daí emergentes, e ainda, tal como as da proposta aceite, e ainda nomeadamente, de entre estas as que se referem a:



- a) Requisitos específicos do programa “SAMA 2020”, designadamente os elencados no convite e caderno de encargos e que perante a proposta aceite pelo primeiro outorgante terão de ser cumpridos;
- b) O prazo de execução terá de ser estritamente cumprido nos termos do caderno de encargos que o segundo outorgante aderiu sem reservas;
- c) Manutenção das condições de aquisição e prestação do serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- d) Assumir todos os riscos inerentes à aquisição e prestação do serviço, bem aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- e) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;
- f) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que o serviço é prestado, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- g) Prestar os serviços no que respeita ao objeto contratado em perfeita concordância com a proposta aceite;
- h) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que se altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução do contrato;
- j) Garantir formação aos profissionais indicados pela entidade contratante;
- k) Ministrando formação aos profissionais do HSMM, sempre que necessário ou tal esteja previsto;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- m) Guardar rigoroso sigilo, mesmo após a cessação de vigência do presente contrato, quanto a todos os factos relacionados com a atividade do Hospital e dos utilizadores.

2. Executar o contrato escrupulosamente tal como indicado na cláusula 6ª do caderno de encargos, nomeadamente:

a) presente contrato será executado de acordo com as horas efetivamente consumidas, num total de 240 horas e correspondente a um valor de 49 € por hora, reportado mensalmente.

3. O adjudicatário, segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços de consultoria e acompanhamento que se divide nas seguintes atividades:

a. ) Preparação do processo de adjudicação de serviços em colaboração com o serviço promotor da iniciativa e o serviço de compras do HSMM:

i. Apoio à identificação dos requisitos, cronograma de projeto e contratação dos serviços;

ii. Definição do plano de implementação de acordo com as prioridades estratégicas do HSMM.

b. ) Acompanhamento e apoio à implementação em alinhamento com o serviço promotor da iniciativa:

i. Acompanhamento das atividades, de acordo com os serviços contratados, identificando indicadores de performance para controlo de desvios e desenvolvimento de planos de ação;

ii. Garantia de execução dos planos de acordo com o calendário da candidatura;

iii. Acompanhamento do encerramento das atividades em articulação com os procedimentos da candidatura.

c. ) Reporte:

i. Reporte semanal à equipa de gestão do HSMM;

ii. Apresentação mensal de relatório de execução dos indicadores de performance do projeto;

iii. Apresentação mensal de relatório de execução de tarefas.

4. Os serviços serão prestados no âmbito do projeto cofinanciado “HSMM+Proximidade+Digital”, devendo garantir o calendário e as obrigações nele contratualizados.

5. É parte da sua obrigação o escrupuloso cumprimento da sua prestação contratual, o cumprimento dos requisitos e respeito pelo disposto no Caderno de Encargos a que respeita o presente contrato, observando designadamente, os perfis e valores aceites na proposta apresentada.

6. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços afetos ao contrato, nas instalações do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., em Barcelos, sempre que tal seja necessário para o cumprimento do objeto contratual e de acordo com o previsto no caderno de encargos clausulado 7º.



### **Cláusula 5ª**

#### **(Local da Prestação de Serviços)**

O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços afetos ao contrato, nas instalações do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., em Barcelos, numa base fixa semanal, para reporte à equipa de gestão do HSMM e outra variável, de acordo com as necessidades dos projetos a adjudicar.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Transferência de Propriedade)**

1. Com a validação da entrega do objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade de toda a documentação desenvolvida e produzida ao abrigo do contrato, para a entidade contratante, sem prejuízo das obrigações de garantia que competem sobre o fornecedor.
2. Pela cessão dos direitos a que se refere o parágrafo anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do caderno de encargos.

### **Cláusula 7ª**

#### **(Descrição das Atividades a Desenvolver)**

Deve ser cumprido tudo quanto o segundo outorgante se obrigou designadamente o que vai de encontro à clausula 6.ª do caderno de encargos contando como uma das obrigações principais, designadamente.

### **Cláusula 8ª**

#### **(Condições de Faturação e Pagamento)**

1. A faturação será realizada mensalmente, pelos dias efetivamente consumidos, de acordo com o relatório mensal aprovado entre as partes.
2. As faturas serão emitidas em nome do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.
3. A quantia devida pelo HSMM será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.ºB do CCP, a partir da entrada da regulamentação prevista no nº5 da mesma disposição.

### **Cláusula 9ª**

#### **(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 10ª**

#### **(Cedência de Crédito)**

A cessão de créditos, nomeadamente a operação comercial designada por factoring, está vedada entre as partes contratantes, estando igualmente vedada a sua utilização por terceiros nos contratos celebrados com o HSMM EPE, sem autorização expressa deste, e cujo ónus de informação a terceiros, desta convenção, cabe ao contraente adjudicante.

### **Cláusula 11ª**

#### **(Responsabilidade das Partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário, segundo outorgante, é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário, segundo outorgante, prescreve nos termos da lei civil.

### **Cláusula 12ª**

#### **(Penalidades Contratuais e Incumprimento)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HSMM pode exigir do Segundo Outorgante, tudo o quanto resulte das cláusulas relativas ao incumprimento e sanções por incumprimento, nomeadamente e para além de outras penalidades definidas, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos já elencados no caderno de encargos:



- a) Na determinação da gravidade do incumprimento, o HSMM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
  - b) As peças pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HSMM exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos da lei.
  - c) A não implementação da solução proposta pelo adjudicatário, segundo outorgante, dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação implica a rescisão do contrato, é avaliada em sede de incumprimento
  - d) O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HSMM julgue dever adotar.
2. Pelo incumprimento das **obrigações do prestador de serviços** previstas no caderno de encargos, será aplicada uma sanção pecuniária ao segundo outorgante de acordo com o descrito no caderno de encargos no clausulado 13.ª. de penalidades contratuais.

### **Cláusula 13ª**

#### **(Outras sanções por Incumprimento)**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade nos casos em que, durante a execução da prestação, o segundo outorgante ou seus funcionários forem responsáveis por prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais causados ao HSMM, seus funcionários ou utentes.
2. A exclusão de futuros concursos poderá ser decidida para o adjudicatário, segundo outorgante, que, pela sua conduta contratual irregular, afetem ou prejudiquem o regular andamento dos procedimentos.

### **Cláusula 14ª**

#### **(Gestor do Contrato)**

1. Nos termos do Código de Contrato Públicos vigente, é designado o gestor do contrato, que se indicou previamente ao clausulado com a função de acompanhar permanentemente o contrato, com os deveres previstos nos clausulados do art.º 290-A do CCP.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **Cláusula 15ª**

##### **(Avaliação e acompanhamento da Execução do Contrato)**

1. O presente contrato, será objeto de avaliação do seu escrupuloso cumprimento, bem como das demais peças que o integram, incidindo a sua avaliação e acompanhamento nomeadamente quanto ao aspeto da exigência de cumprimento das condições técnicas funcionais e especiais previstas nas cláusulas referentes à prestação do serviço inerentes ao caderno de encargos.
2. Das avaliações efetuadas poderá resultar a aplicação das penalizações previstas no presente procedimento quer emergentes do contrato, e que resultando da consagração da execução prevista Caderno de Encargos podendo incorrer designadamente, em função do caráter grave ou reiterado da falha, na resolução unilateral do contrato.

#### **Clausula 16ª**

##### **(Obrigações Contratuais das Partes)**

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da Lei.

#### **Cláusula 17ª**

##### **(Força Maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
5. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
6. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
7. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
8. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
9. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
10. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
11. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
12. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18ª**

#### **(Resolução do Contrato)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o HSMM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, exercendo este direito logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no contrato, das quais faz parte integrante o caderno de

encargos, designadamente quando ocorram circunstância que dolosa, culposa ou negligentemente sejam imputáveis por razões imputáveis ao segundo outorgante.

**2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas.

**3.** A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

**4.** A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

**5.** Em caso de resolução do contrato o adjudicatário, segundo outorgante, é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que está revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

**6.** A resolução pelo primeiro outorgante exerce-se nos termos da clausula 15ª do caderno de Encargos, e resolução pelo segundo outorgante nos termos da clausula 16ª do caderno de encargos.

**7.** Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o contrato pode ser livremente denunciado pelas partes, mediante comunicação a enviar no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 19ª**

##### **(Seguros)**

- 1.** É da responsabilidade do segundo outorgante, adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
- 2.** Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 20ª**

##### **(Comunicações e Notificações)**

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

## Cláusula 21ª

### (Dever de Sigilo)

1. O Segundo Outorgante, ou prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HSMM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. Não podendo ser fornecido qualquer dado relativo a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo transmitido a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula;
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. A não observação do dever de guardar sigilo constitui o segundo outorgante na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, nos termos da lei, sendo causa de resolução contratual, mediante comunicação a parte.

## **Cláusula 22ª**

### **(Recolha de Consentimento nos termos do RGPD)**

Compete aos concorrentes recolher os necessários consentimentos nos termos exigíveis pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), para que sejam divulgados os dados pessoais dos seus técnicos ou representantes legais que hajam de figurar no contrato.

## **Cláusula 23ª**

### **(Dever de Confidencialidade quanto aos Dados Pessoais nos termos do RGPD)**

O segundo outorgante obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo da entidade primeira outorgante, Hospital, a posse dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus legítimos titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento nestas se incluindo a portabilidade, e apagamento terem de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contra-ordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 de parlamento Europeu e do conselho de 27 de abril de 2016. Obrigando-se igualmente a possuir as necessárias autorizações por parte dos seus técnicos e demais profissionais, sempre que tal seja necessários, para a divulgação de listagens com ou sem elementos curriculares dos mesmos, desde que ao abrigo do contratualmente estatuído se revele necessário, bem como da lei nacional de proteção de dados lei nº 58/2019 de 8 de agosto.

## **Cláusula 24ª**

### **(Dados Pessoais nos termos do RGPD)**

O Segundo outorgante, adjudicatário, obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, relativas à proteção de dados das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.



1. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais que o Adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo HSMM, para efeitos da prestação de serviços:
  - a) O HSMM, atuará na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Adjudicatário;
  - b) O segundo outorgante atuará na qualidade de Entidade Subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções do(a) responsável pelo tratamento desses dados;
  - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais, incluindo a recolha, o registo, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a tramitação, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;
2. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo(a) responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente contrato, em que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele(a) responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O segundo outorgante, adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos e será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao HSMM, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para fazer cessar de imediato.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o HSMM vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao Adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

### Cláusula 25ª

#### (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 26ª

#### (Foro Competente)

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato estabelece-se como foro competente o estabelecido para a competência do foro territorial em razão da sede do HSMM, nos termos supletivamente definidos pela Legislação da Organização e Funcionamento dos Tribunais em vigor à data, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 27ª

#### (Legislação Aplicável)

O Contrato rege-se pelas condições previstas nas Peças do Procedimento formulado, demais documentos que instruem o concurso por Consulta Prévia contratado, e ainda pelas condições previstas e aplicáveis ao procedimento concursal que determinou a formação do presente contrato, bem como normativos presentes na legislação portuguesa em matéria de aquisição de bens, serviços e obrigações contratuais.

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato, de 16 (dezasseis) páginas, ser assinado em dois exemplares, ambos fazendo igual fé.

**Pelo Primeiro Outorgante,**

Joaquim  
Manuel  
Araújo  
Barbosa

Assinado de forma digital por  
Joaquim Manuel Araújo Barbosa  
DN: cn=PT, ou=Agência de Gestão da  
Tesouraria e da Dívida Pública -  
IGCP, E.P.E., ou=Hospital Santa  
Maria Maior EPE, ou=Certificado  
para Pessoa Singular, cn=Joaquim  
Manuel Araújo Barbosa  
Dados: 2022.04.07 09:40:24 +01'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20085

**Pelo Segundo Outorgante,**

Assinado por: **LUÍS MIGUEL VIEIRA GONÇALVES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.04.07 11:29:08+01'00'  
Certificado por: **SCAP.**  
Atributos certificados: **{Gerente e Formação e execução  
de contratos públicos, no âmbito da contratação pública  
}de IMD - Consultoria e Inovação, Lda.**